



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

ERRATA.

NA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 465, DE 13 DE MARÇO DE 2013, NO JORNAL DIÁRIO DO VALE DO DIA 20 DE MARÇO DE 2013:

“NO ANEXO II, NO QUADRO DE VALORIZAÇÃO DAS DIÁRIAS, ONDE SE LÊ :

-DIÁRIA PARA OS DEMAIS CARGOS DENTRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

LEIA-SE

- DIÁRIA PARA OS DEMAIS CARGOS FORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-Diária R\$350,00

-Pernoite R\$500,00

-Transporte R\$ 70,00.

JUSTIFICATIVA:

A presente publicação tem como escopo retificar as incorreções publicadas originalmente co anexo II, acima citados.

LEI Nº 465 DE 13 DE MARÇO DE 2013

EMENTA: ALTERA AS DIÁRIAS DOS VEREADORES E DOS ASSESSORES, TÉCNICOS E MOTORISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL –RJ, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO REAL SANSIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fará jus a percepção de diárias e transporte o Servidor que se deslocar do Município, em objetivo de serviço, para qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Art. 2º - Será concedida diária:



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

I - de alimentação e pousada, nos deslocamentos superiores a 100 Km (cem quilômetros) de distância do Município em carro oficial, desde que o pernoite se realize por exigência do serviço, ou quando o afastamento do Município exceder a 18 (dezoito) horas.;

II. de alimentação, transporte e pousada na condições acima, quando for utilizada condução própria ou transporte coletivo, exceto aéreo;

III. de alimentação nos deslocamentos inferiores a 100 Km (cem quilômetros) e superiores a 70 Km (setenta quilômetros) de distância do Município que se faça em carro oficial;

IV. de alimentação e transporte nas condições acima quando for utilizada condução própria ou transporte coletivo, exceto aéreo;

§ 1º - Nos deslocamentos para Municípios distantes menos de 100 Km (cem quilômetros) de Porto Real, em que a duração entre a saída e o retorno não ultrapasse 6 (seis) horas, não será pago diária.

§ 2º - Nos casos de deslocamentos em viaturas oficiais ou oficializadas do Município de Porto Real, aplica-se o presente artigo ao respectivo Motorista.

§ 3º - Não serão concedidas diárias quando as despesas decorrentes do deslocamento do Servidor forem atendidas por instituições estranhas ao Município.

Art. 3º - As diárias e transportes serão concedidas e autorizadas pelo Presidente da Câmara, após solicitadas pelo Chefe da Divisão, na forma do Anexo I.

Art. 4º - O documento propondo o afastamento e requisitando as diárias deverá conter, obrigatoriamente, dentre outros, o nome do Servidor, o cargo ou função, a matrícula, o local onde será prestado o serviço, a descrição sintética da tarefa a ser executada, o prazo provável do afastamento e a importância total a ser paga, conforme Anexo I.

Parágrafo Único - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de Sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art. 5º - Os procedimentos de concessão de diárias, bem como das respectivas passagens deverão ser iniciadas concomitantemente, respeitadas a coincidência dos períodos dos mesmos.

Parágrafo Único - Os bilhetes de passagens aéreas corresponderão aos trajetos a ser efetivamente percorrido pelo Servidor, não podendo ser desdobrados.



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Art. 6º - Compete exclusivamente ao Presidente autorizar a concessão de diárias e passagens ao Servidor em missão de interesse ao Município, quando o deslocamento for para o exterior ou em território nacional, desde que o deslocamento se dê por via aérea.

Art. 7º - Quando se tratar de afastamento de Servidor em missão no exterior, o valor da diária (alimentação, pousada e transporte), ressalvado o bilhete de passagem de ida e volta, será arbitrado através de formulário preenchido pelo Setor de Coleta de Preços, que acompanhará a requisição da Diária.

Parágrafo Único - Os valores das diárias de que trata a presente Lei será igual para qualquer tipo de Servidor, independente de cargo ou função, na forma estabelecida do Anexo II.

Art. 8º - A liquidação das despesas referentes às diárias concedidas será efetuada no Órgão de Contabilidade, após o que será remetido para pagamento.

Parágrafo Único - Mensalmente o Órgão de Contabilidade encaminhará, para fins de controle, relatórios das despesas com diárias e passagens ao Controle Interno, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 9º - O Servidor ficará obrigado a apresentar à autoridade que propôs seu afastamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu regresso, relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único - A autoridade que propuser o afastamento do Servidor deverá atestar, em face dos resultados por este apresentados, o cumprimento da missão ou a execução do serviço que justificou o afastamento.

Art. 10 - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o Servidor fará jus as diárias correspondentes ao período prorrogado, observadas as normas deste Decreto.

Art. 11 - Serão restituídas pelo Servidor, dentro de 03 (três) dias úteis, a contar da data de retorno, as diárias excedentes ao período de afastamento.

Parágrafo Único - Quando, por qualquer circunstância, não se efetivar o afastamento, o Servidor restituirá, no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, o valor das diárias percebidas e os bilhetes das passagens não utilizados.

Art. 12 - A autoridade que conceder passagens e/ou diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá solidariamente pela reposição imediata das importâncias pagas, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Art. 13 - O retardamento desnecessário do retorno visando obter vantagens adicionais indevidas, se comprovado, implicará nas responsabilidades do Servidor faltoso, nas normas disciplinares vigentes.



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Art. 14 - A Prestação de Conta da Diária deverá conter o Relatório da Atividade Desenvolvida, quando for o caso e Guia de Recolhimento do valor correspondente as diárias excedentes.

Art. 15 - Fica instituído o Formulário de Requisição de Diárias, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 16 - Fica instituído o Quadro de Valorização das Diárias, conforme Anexo II, ficando a cargo do Assessor de Economia e Finanças, a emissão e distribuição de Novo Quadro, no caso de modificação de índice utilizado.

Art. 17 – Aplica-se também a presente Lei aos Agentes Políticos, designados a serviço pelo Presidente da Câmara.

ART.18 - Integram esta Lei a Declaração do Ordenador de Despesas, atestando sua adequação com as normas orçamentárias vigentes, bem como o Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro, demonstrando que sua implementação é compatível com normas orçamentárias.

Art. 19 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessárias.

Maria Aparecida da Rocha Silva
Prefeita Municipal

ANEXO I

RDO

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS Nº.: _____ ANO _____ / DIVISÃO _____

REQUISITANTE: _____

SERVIDOR: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

PERÍODO DE AFASTAMENTO: SAÍDA: ___/___/___ ÀS ____: ____ HORAS

RETORNO: ___/___/___ ÀS ____: ____ HORAS

JUSTIFICATIVA:



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

TIPO DE DIÁRIA: _____ LANCHES: _____ REFEIÇÃO: _____
PERNOITE: _____ TRANSPORTE: _____

DATA: __/__/__

DATA: __/__/__

DATA: __/__/__

SERVIDOR

CHEFE IMEDIATO

AUTORIDADE REQ.

AUTORIZO O PAGAMENTO EM __/__/__

PRESIDENTE DA CÂMARA

RECEBI A IMPORTÂNCIA DE R\$ _____ (_____)

PELO CHEQUE Nº.: _____ DO BANCO.: _____ EM.: __/__/__

SERVIDOR

ANEXO II

QUADRO DE VALORIZAÇÃO DAS DIÁRIAS

Diárias para o Presidente da Câmara e demais vereadores quando em área interna do Estado do Rio de Janeiro:

- Diária R\$300,00
- Pernoite R\$750,00
- Transporte R\$70,00

Diárias para o Presidente da Câmara e demais vereadores quando em área externa do Estado do Rio de Janeiro:

- Diária R\$500,00
- Pernoite R\$750,00



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

- Transporte R\$70,00

Diárias para o Presidente da Câmara e demais vereadores quando em viagens para o Distrito Federal:

- Diária R\$750,00
- Pernoite R\$1.000,00

Diária para quem exerce a função de motorista:

- Diária R\$100,00
- Pernoite R\$200,00

Diária para os demais cargos dentro do Estado do Rio de Janeiro:

- Diária R\$200,00
- Pernoite R\$500,00
- Transporte R\$70,00

Diária para os demais cargos fora do Estado do Rio de Janeiro

- Diária R\$350,00
- Pernoite R\$500,00
- Transporte R\$70,00

ANEXO III

RELATÓRIO DE DESPESAS DE DIÁRIAS

Órgão	Servidor	Lanches	Refeição	Pernoite e	Passagem	P. Conta

